



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo Administrativo nº 135-52

Relator: Desembargador Eleitoral Romeu Gonzaga Neiva

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

RESOLUÇÃO 7709 DE VINTE E SETE DE OUTUBRO DE 2016

Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais; do contido no Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009 e na Lei 13.146, de 6 de julho de 2015; do disposto na Resolução 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; bem como do deliberado no PA SEI 0006332-70.2016.6.07.8100,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Resolução será composta pelos seguintes membros:

I - por um Desembargador Eleitoral formalmente designado pelo Presidente do Tribunal;

II - pelo Diretor-Geral;

III - pelo Chefe de Gabinete da Presidência;

IV - pelo Coordenador da Vice-Presidência e Corregedoria;

III - pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças;

IV - pelo Secretário de Tecnologia da Informação;

V - pelo Secretário de Gestão de Pessoas;

VI - pelo Coordenador de Serviços Gerais; e

VII - pelo Assessor de Planejamento.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será presidida pelo Desembargador Eleitoral, a quem caberá convocar as reuniões deliberativas.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão poderá sugerir ao Desembargador Eleitoral que a preside a convocação de reunião deliberativa, para tratar de assunto específico.

Art. 4º Em suas ausências e impedimentos legais, o Desembargador Eleitoral será substituído por outro, designado pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Caberá a cada membro titular indicar seu respectivo substituto, o qual será designado pela Diretoria-Geral.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão promover ações para garantir o acesso da pessoa com deficiência e a eliminação de barreiras de acessibilidade, e em especial:

I – elaborar projetos arquitetônicos de acessibilidade, além de projetos pedagógicos de treinamento, bem como acompanhar e fiscalizar a execução desses projetos;

II – capacitar os servidores e os funcionários terceirizados que trabalhem com pessoas com deficiência, ou que possam vir a atender público com necessidades especiais;

III – emitir parecer em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e à inclusão dessas pessoas;

IV – participar da fase de planejamento de licitação, dispensa ou inexigibilidade referente a obra, reforma ou aquisição de bem que guarde relação com seus objetivos institucionais;

V – propor ao Presidente do Tribunal a realização de convênios, termos de cooperação e atos congêneres, com outros órgãos públicos, destinados à troca de informações e experiências.

Parágrafo único. A Comissão deliberará sobre questões concernentes ao próprio funcionamento e, no desempenho de suas atribuições, contará com o apoio dos demais órgãos administrativos do Tribunal.

Art. 6º As decisões da Comissão serão sempre proferidas em colegiado, observando-se quórum de maioria simples, e serão materializadas em Deliberações.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão proferir o voto de qualidade.

Art. 7º Caberá ao Diretor-Geral designar servidor para secretariar as reuniões deliberativas, elaborar os respectivos registros de reunião e proceder à divulgação das Deliberações proferidas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Eleitoral **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Presidente e Relator

Desembargadora Eleitoral **CARMELITA BRASIL**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Desembargador Eleitoral **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**

Desembargador Eleitoral **EVERARDO GUEIROS**

Desembargador Eleitoral **RÔMULO DE ARAÚJO MENDES**

Desembargador Eleitoral **CARLOS RODRIGUES**

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral

CERTIDÃO

Certifico que a resolução em referência foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia ____ de _____ de 20____, às fls. _____, haja vista ter sido disponibilizada no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Matrícula_____